

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Estabelece orientações de tramitação processual para credenciamento e credenciamento de instituições públicas estaduais para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Tecnologia e/ou autorização ou renovação de autorização de Cursos de habilitação técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante ou subsequente, bem como para o 5º Itinerário formativo do ensino médio, no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

I - Considerando a Resolução CEE/CP n. 03/2018, que estabelece as diretrizes curriculares para as etapas e modalidades da Educação Básica no Estado de Goiás e procedimentos para credenciamento e credenciamento, autorização e renovação de autorização de cursos das instituições de ensino públicas e privadas jurisdicionadas ao Conselho e dá outras providências;

II - Considerando a Resolução CEE/CP n. 04/2015, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, e dá outras providências;

III - Considerando a Resolução CEE/CP n. 11/2019, que estabelece valores para pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento, credenciamento de instituições, autorização ou renovação de autorização de curso de educação profissional e dá outras providências;

IV - Considerando a Lei n. 13.415/2017 que alterou a Lei n. 9.394/96, estabelecendo reformas na estrutura do ensino médio e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contempla uma base nacional comum curricular e a oferta de diferentes possibilidades para escolhas de estudantes, os itinerários formativos, com foco em área de conhecimento e na formação técnica profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos autuados neste Conselho com solicitações para CREDENCIAMENTO e RECRENCIAMENTO de instituições públicas estaduais e de instituições privadas do Sistema Educativo do Estado de Goiás para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio deverão observar as seguintes orientações:

§ 1º Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada e/ou do 5º itinerário formativo - tramitarão no âmbito da Câmara de Educação Básica-CEB;

§ 2º Cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente - tramitarão no âmbito da Câmara de Educação Profissional-CEP;

§ 3º Cursos Técnicos de Nível Médio na forma concomitante - tramitarão no âmbito da Câmara de Educação Básica-CEB para as instituições educacionais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, e no âmbito da Câmara de Educação Profissional-CEP, no caso das demais escolas públicas;

§ 4º Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados por outros sistemas, exclusivamente para o 5º itinerário formativo do Ensino Médio, tramitarão no âmbito da Câmara de Educação Básica-CEB;

§ 5º Os processos de CREDENCIAMENTO devem ser instruídos com o pedido de autorização de pelo menos um curso técnico, atendendo na íntegra os requisitos estabelecidos na Resolução CEE/CP n. 04/2015;

§ 6º As sessões plenárias para análise e votação dos processos de credenciamento e credenciamento objeto desse artigo e da(s) respectiva(s) Autorizações para oferta do(s) primeiro(s) curso(s) técnico(s) respectivos, ocorrem em sessões bicamerais da CEP e da CEB.

Art. 2º NOVOS PROCESSOS para AUTORIZAÇÃO e RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO de Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante, subsequente ou do 5º itinerário do ensino médio tramitarão em conformidade com o Art. 1º.

Parágrafo Único: As sessões plenárias para análise e votação desses processos ocorrem em sessões bicamerais da CEP e da CEB.

Art. 3º Processos de instituições privadas para CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO de CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO e de RENOVAÇÃO de AUTORIZAÇÃO para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma subsequente tramitarão no âmbito da Câmara de Educação Profissional-CEP.

Art. 4º A composição de comissões verificadoras para atuar no âmbito das instituições públicas estaduais obedecerá ao disposto no artigo 60 da Resolução CEE/CP n. 4/2015, que dispõe sobre a composição de comissões verificadoras, nos seguintes termos:

Art. 60 A apreciação do pedido de autorização de funcionamento de curso de Educação Profissional Tecnológica será precedida de análise documental preliminar e, posteriormente, de visita *in loco*, por Comissão Verificadora designada mediante Portaria do CEE-GO;

§1º Integram as Comissões Verificadoras Técnicos do CEE-GO, Profissionais de áreas técnicas tecnológicas, na condição de Verificadores externos;

§2º Para designação de profissional na condição de verificador externo, perfil exigido de formação mínima de Ensino Superior na área do curso ou em cursos do eixo tecnológico, comprovada experiência profissional, bem como estar devidamente cadastrado no Banco de Verificadores com participação ativa no Programa de Capacitação desenvolvido pelo CEE-GO;

§3º O trabalho da Comissão Verificadora será objeto de avaliação, por parte da Instituição avaliada, de acordo com os formulários próprios disponibilizados no Sistema online do CEE-GO;

§4º A avaliação prevista no Parágrafo anterior deverá acontecer antes da Instituição conhecer conteúdo do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora;

§5º O resultado da verificação *in loco* será apresentado em Relatório Circunstanciado, de acordo com os formulários próprios disponibilizados no Sistema online do CEE-GO, anexo a essa Resolução, no prazo de até 10(dez) dias úteis após a visita;

§6º A instituição avaliada deve ser notificada, pelo CEE/GO, para se manifestar em até 10 (dez) dias sobre o Relatório da Comissão Verificadora, após este prazo, havendo ou não manifestação, processo seguirá sua tramitação para relato do Conselheiro designado deliberação colegiada.

Art. 5º As despesas de Comissão Verificadora para fins de avaliação institucional, as necessárias para deslocamento de todos os membros, despesas com estadia, alimentação, bem como o pagamento de participação em processos de verificação e/ou avaliação *in loco* para os verificadores externos designados, ocorrerão por conta da mantenedora requerente, conforme previsto em Termo de Compromisso assinado entre as partes.

§ 1º As comissões de especialistas poderão contar, para sua constituição, com servidores ou colaboradores do quadro de pessoal das secretarias em tela, desde que estes estejam devidamente cadastrados no Banco de Avaliadores do CEE - GO, conforme critérios de formação, exigências das supracitadas resoluções, e com participação ativa no Programa de Capacitação desenvolvido pelo CEE-GO, e nesse caso não fazem jus ao pagamento de participação em processos de verificação e/ou avaliação *in loco* para os verificadores externos designados (Resolução CEE/CP n. 11/2019), realizando essa atividade dentro e em conformidade com sua carga horária de trabalho.

§ 2º Os servidores ou colaboradores das secretarias, quando selecionados para compor comissões, não podem realizar as atividades de verificação e/ou avaliação *in loco* nas unidades em que laboram.

Art. 6º As comissões serão compostas por no mínimo dois avaliadores, sendo um profissional com formação em pedagogia ou licenciado, e outro em conformidade como o disposto no §2º do Art. 60 da Resolução CEE/CP n. 4/2015.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente
Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Eduardo Vieira Mesquita
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Raílton Nascimento Souza
Willian Xavier Machado

Resolução aprovada por maioria, em sessão do Conselho Pleno do dia 14 de maio de 2021.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 20/05/2021, às 21:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020684302** e o código CRC **EB8484A4**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202100006004753



SEI 000020684302